

PROJETO DE LEI Nº 5.284, DE 2020

Altera a Lei no 8.906, de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, para incluir disposições sobre a atividade privativa de advogado, a fiscalização, a competência, as prerrogativas, as sociedades de advogados, o advogado associado, os honorários advocatícios e os limites de impedimentos ao exercício da advocacia.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se a seguinte redação ao § 2.º- A do art. 2º da **Lei n.º 8.906, de 1994**, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), constante no art. 3º do Projeto de Lei nº 5.284, de 2020, o acréscimo do da

“Art. 2.º

.....

§ 2.º- A. Nos processos administrativo e legislativo, o advogado contribui, na postulação de decisão favorável ao seu constituinte, pela elaboração de normas jurídicas no âmbito dos Poderes da República.”

.....

JUSTIFICATIVA

Um das alterações promovidas pelo art. 3º do Projeto de Lei nº 5.284, de 2020, acresce o § 2.º- A ao art. 2º do Estatuto da Advocacia, a fim de conferir ao advogado a função de postular nos processos administrativo e legislativo por decisão favorável ao seu constituinte no âmbito de deliberação governamental ou de elaboração de normas jurídicas.

Frisa-se que a Constituição Federal garante a todo cidadão o direito de petição junto às autoridades públicas, devendo ser ampla a possibilidade de postulação nos processos administrativo e legislativo, e não privativa de advogado, como pode vir a dar a entender do atual texto do referido § 2.º- A, que determina que seja observado o art. 1º do Estatuto (atividades privativas de advogado).

Por isso, o § 2.º- A do art. 2º da **Lei n.º 8.906, de 1994**, previsto no art. 3º do Projeto de Lei nº 5.284, de 2020 merece ser modificado.

Sala das Sessões, em 15 de dezembro de 2020.

DEPUTADO
(/)





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Kim Kataguiri)

Altera a Lei no 8.906, de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, para incluir disposições sobre a atividade privativa de advogado, a fiscalização, a competência, as prerrogativas, as sociedades de advogados, o advogado associado, os honorários advocatícios e os limites de impedimentos ao exercício da advocacia.

Assinaram eletronicamente o documento CD209817919400, nesta ordem:

- 1 Dep. Kim Kataguiri (DEM/SP) - VICE-LÍDER do DEM
- 2 Dep. Marcelo Ramos (PL/AM) - VICE-LÍDER do Bloco PL, PP, PSD, SOLIDARIEDADE, AVANTE
- 3 Dep. Paulo Ganime (NOVO/RJ) - LÍDER do NOVO
- 4 Dep. Luiz Lima (PSL/RJ)
- 5 Dep. Gilson Marques (NOVO/SC)
- 6 Dep. Arthur Lira (PP/AL) - LÍDER do Bloco PL, PP, PSD, SOLIDARIEDADE, AVANTE
- 7 Dep. Julian Lemos (PSL/PB)